Gmail Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga <licitacaocamaraslg@gmail.com>

DUVIDA- 90004/2025 - Cessão de credito e antecipação

2 mensagens

NTH Representação <adm.grupoportella@gmail.com> 4 de setembro de 2025 às 19:26
Para: licitacaocamaraslg@gmail.com

Prezados, muito prazer!

Prezados, boa tarde!

Estamos nos preparando para participar do certame 90004/2025, porém alguns itens não temos recurso suficiente para aquisição. Caso venhamos a vencer o processo em questão gostaria de saber se instrumentos como cessão de credito ou adiantamento poderá ser feito caso venhamos à vencer alguns itens desse processo.

Como não queremos causar transtornos desnecessários, estamos vendo todas as condições para participação e aquisição dos itens antecipadamente.

Att,

Nathan Portella - Comercial
Trois Comércio de Tecnologia e Eletro LTDA
(31) 99257-4503

Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga <licitacaocamaraslg@gmail.com> 8 de setembro de 2025 às 09:47
Para: NTH Representação <adm.grupoportella@gmail.com>

Prezados,

Em atenção ao pedido de esclarecimento, informamos:

1. Quanto ao adiantamento
 O edital não prevê a possibilidade de pagamento antecipado. Assim, os pagamentos somente ocorrerão após a entrega, recebimento definitivo e liquidação da despesa, conforme item 16 do edital, observando-se o prazo de até 10 (dez) dias úteis.

2. Quanto à cessão de crédito
 O edital não contém previsão expressa sobre a cessão de créditos. Todavia, nos termos do Código Civil (arts. 286 a 298), o credor pode ceder a terceiro, no todo ou em parte, os créditos que possui contra o devedor, desde que haja notificação formal ao devedor (no caso, a Administração).

Nesse sentido, eventuais solicitações de cessão de crédito por parte da contratada poderão ser analisadas pela Câmara Municipal, desde que:

- Não impliquem em alteração das condições originalmente pactuadas no edital e no contrato, especialmente prazos, valores e forma de pagamento;
- O pagamento ao cessionário ocorra apenas após a execução contratual, recebimento do objeto e liquidação da despesa;
- Seja observada a legislação aplicável, inclusive quanto a tributos e retenções legais.

3. Ressalva importante
 Ressaltamos que a ausência de recursos próprios não constitui justificativa para descumprimento contratual. Nos termos do edital (item 18 – Sanções Administrativas), o inadimplemento das obrigações assumidas pode ensejar a aplicação de penalidades, tais como: advertência, multa de até 30% do valor contratado, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Dessa forma, reforça-se que não há previsão de adiantamento, e que a cessão de créditos, se solicitada formalmente, poderá ser analisada pela Administração à luz do Código Civil, desde que não comprometa a execução contratual nem altere as condições estabelecidas no edital.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
Daniele Dorneles de Lourenço
Agente Administrativo Legislativo
Fone: (55) 3352-8300